



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 444/2002.

Altera Lei Municipal nº 397/2001 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 397, de 02 de outubro de 2001 passará a ter a seguinte redação:

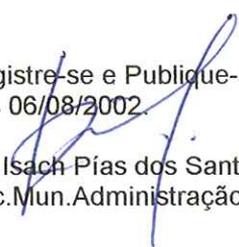
“ **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com pessoas que estão em débito para com a Prefeitura, das tarifas mensais de água, impostos, taxas, contribuições de melhoria, sistema troca-troca de sementes e insumos, serviços de máquinas, calçamento, alvará sanitário, ISSQN, IPTU, alvarás diversos, taxas diversas, prestações de serviços diversos instituídos e cobrados pelo Município, multas, juros e correção monetária, dos anos anteriores até o dia **30 de junho de 2002**, cujos valores, por devedor, não ultrapasse a soma de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 de agosto de 2002.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 06/08/2002.


Dr. Isach Pías dos Santos
Sec. Mun. Administração